

REGULAMENTO DE GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1º. O presente regulamento tem a finalidade de reger as atividades dos Grupos de Estudos e Pesquisa vinculados ao Curso de Direito do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV.

Art.2º. Os Grupos de Estudos e Pesquisa do Curso de Direito da UNIFEV deverão estar vinculados à Coordenadoria do Curso. As atividades do grupo deverão estar vinculadas à área de atuação do docente ou da equipe docente.

§1º. Considera-se Grupo de Estudos e Pesquisa a entidade estudantil de natureza extracurricular, composta por professores, pesquisadores e estudantes com objetivos exclusivamente acadêmicos e de caráter científico-cultural.

§2º. O Grupo de Pesquisa será organizado e atuará preponderantemente com atividades de pesquisa cujo trabalho se organiza em linhas comuns de pesquisa, observadas as linhas de pesquisa da Instituição.

§3º. Os Grupos de Estudos não possuem personalidade jurídica própria distinta do Centro Universitário de Votuporanga – Unifev;

§4º. Os Grupos de Estudo correspondem a entidades acadêmicas separadas e independentes dos Centros Acadêmicos.

Art.3º. Os Grupos de Estudos correspondem a modalidade de Atividade Complementar de Natureza Acadêmica.

§1º. O cumprimento das atividades poderá ser aproveitado como **horas de atividades complementares** no Curso de Direito, conforme Regulamento de Atividades Complementares e as normas deste regulamento.

§2º. As declarações de cumprimento de atividades complementares deverão ser certificadas pelo Docente responsável e pela Coordenação do Curso, com discriminação da carga horária desempenhada.

§3º. Caberá aos alunos matriculados a inclusão de seus respectivos certificados no sistema da instituição para o cômputo das horas complementares.

Art.4º. Os Grupos de Estudos e Pesquisa do Curso de Direito têm por objetivo:

- I - Incentivar e promover estudos sobre as linhas de pesquisa que compõem o grupo;
- II - Estimular e promover o espírito de pesquisa junto aos membros do grupo;
- III - Promover pesquisas, seminários, cursos e debates sobre as temáticas pesquisadas;
- IV - Realizar pesquisas e estabelecer intercâmbio com outros grupos de estudo e/ou pesquisa sobre o ramo do Direito atrelado a linha de pesquisa, mantendo relação inter e transdisciplinar com outras ciências;
- V - Sistematizar e socializar os conhecimentos produzidos pelo Grupo.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, SUPERVISÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DOS GRUPOS DE ESTUDOS E PESQUISA

SEÇÃO I – Da Criação

Art.5º. A criação de um Grupo de Estudos e Pesquisa deve se dar atendendo os seguintes requisitos:

- I - **Indicação de liderança do Grupo:** 01 (um) Docente do Curso de Direito da UNIFEV, indicado pela Coordenação do Curso, que coordenará o Grupo, orientando e supervisionando as atividades. Em caso de indicação, o docente coordenador deverá aceitar, mediante termo de anuência do encargo;
- II - **Número mínimo de estudantes:** Pelo menos 03 (três) estudantes regularmente matriculados no Curso de Direito da UNIFEV deverão compor o Grupo. O mesmo número mínimo será observado no caso de criação de grupo de estudos e pesquisa por indicação dos estudantes;
- III - **Submissão do Formulário de Criação:** o formulário deverá conter:
 - a) Nome do Grupo de Estudos e ou de Pesquisa;
 - b) Área temática em que atuará e sua relação com o Curso de Direito;
 - c) Descrição da finalidade acadêmica;
 - d) Nome do Docente Coordenador proponente ou indicado;
 - e) Lista de estudantes participantes e ou proponentes;

f) Especificações sobre o espaço e materiais necessários para viabilizar as atividades do Grupo.

Art.6º. A proposta de criação do Grupo de Estudos e de Pesquisa, composta pelo Formulário de Criação e, se for o caso, pelo termo de anuência do Docente Coordenador, deverá ser protocolada junto à Coordenação do Curso de Direito da UNIFEV que homologará a criação do Grupo.

§1º. A proposta será analisada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cabendo ao coordenador a aprovação ou veto, fundamentado, da proposta.

§2º. Durante o período de análise, a Coordenação poderá realizar pedidos para explicação ou adequação da proposta às normas do Curso de Direito e da Instituição, condicionando a criação do Grupo ao cumprimento das demandas realizadas.

§3º. Aprovada a proposta, será expedido comunicado, oficializando a criação do Grupo.

§4º. Vetada a proposta, os proponentes poderão apresentar recurso à Pró-Reitoria Acadêmica da Instituição que poderá reconhecer a existência do Grupo de Estudos.

§5º. O recurso deverá ser protocolado em 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação do veto.

§6º. Os Grupos de Estudo e ou Pesquisa já existentes e/ou já reconhecidos pelo Curso de Direito, antes da presente regulamentação, não precisarão observar o procedimento de criação previsto no artigo anterior.

Art.7º. A Coordenação do Curso autorizará o registro institucional do Grupo junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o certificará, conforme normas dessa Agência, mediante a deliberação favorável do Regulamento do Grupo.

Parágrafo único: As informações constantes no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq dizem respeito aos recursos humanos constituintes dos grupos (pesquisadores, estudantes e técnicos), às linhas de pesquisa em andamento, às especialidades do conhecimento, aos setores de atividade envolvidos, aos cursos de graduação, mestrado e doutorado com os quais os Grupos interagem e à produção científica, tecnológica e artística dos participantes.

SEÇÃO II – Da Supervisão

Art.8º. Os Grupos de Estudo e Pesquisa estarão sujeitos à supervisão do Curso de Direito da UNIFEV, por meio da Coordenação do Curso, visando assegurar que suas atividades permaneçam alinhadas com os objetivos acadêmicos, educacionais e às normas institucionais.

Parágrafo único: A Coordenação poderá solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos Grupos, cabendo ao grupo fornecê-los.

Art.9º. O descumprimento das disposições desse Regulamento, de orientações emanadas por órgãos competentes ou de outras normas institucionais do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV poderá acarretar medidas disciplinares ao Grupo quanto entidade.

Art.10º. A Coordenadoria do Curso de Direito deverá notificar o Grupo de Estudos para solucionar eventual irregularidade constatada, estabelecendo prazo razoável para tanto.

Parágrafo único: Não sendo solucionada a irregularidade, a Coordenação, ouvindo o Colegiado do Curso, poderá aplicar as seguintes medidas à entidade:

I - Suspensão temporária do reconhecimento do Grupo, com paralisação de suas atividades por período determinado, até que sejam solucionadas as irregularidades;

II - Extinção compulsória do grupo em casos de infração grave ou reiterada.

SEÇÃO III – Da Suspensão e Extinção

Art. 11. Poderá ser requerida a suspensão das atividades do grupo por período determinado, mediante pedido justificado do Docente Coordenador ou da maioria dos integrantes do Grupo.

§2º. O pedido para suspensão da atividade do Grupo de Estudos e ou Pesquisa deverá ser protocolado na Coordenação do Curso para homologação.

§3º. Caso o pedido seja realizado pela maioria dos integrantes do grupo, ele deverá ser formalizado em documento contendo a assinatura dos requerentes.

§4º. A homologação das atividades do Grupo não autoriza o uso de sua denominação, nem da área de atividades que abrange.

§5º. No caso de pedido de suspensão formulado pelo Docente Coordenador, a Coordenação poderá manter as atividades do Grupo indicando novo Docente responsável, considerando a opinião dos integrantes do Grupo.

Art. 12. O Grupo poderá ser extinto voluntariamente por meio da decisão da maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo único: A decisão dos membros deverá ser instrumentalizada em documento escrito, contendo as assinaturas dos participantes, e encaminhada à Coordenação do Curso para homologação.

Art. 13. A ausência de atividade do Grupo de Estudos e ou de Pesquisa será objeto de supervisão e poderá acarretar a extinção da entidade.

§6º. Será considerado inativo caso o Grupo deixe de realizar qualquer atividade significativa e deixe de comprovar suas ações pelo período de 01 (um) ano letivo.

§7º. Caso o Grupo inativo não retome as atividades dentro do semestre seguinte à notificação, esse poderá ser extinto por meio da revogação de seu reconhecimento por ato do Coordenador do Curso de Direito.

Art. 14. O grupo poderá ser extinto compulsoriamente pelo Coordenador do Curso de Direito, após ouvido do Colegiado do Curso, nas seguintes hipóteses:

II - Descumprimento grave do presente Regulamento ou das normas institucionais do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV e do Curso de Direito;

III - Desvio de finalidade, caracterizado pela mudança do objeto principal de atuação;

IV - Desinteresse continuado dos estudantes, evidenciado pelo número igual ou inferior ao necessário para criação do Grupo;

V - Vacância do cargo de Docente Orientador superior ao prazo para indicação de novo docente.

Art. 15. Até a extinção do Grupo, seus integrantes do grupo manterão o direito de computar as horas complementares e expedição de certificado referente às atividades que de fato realizaram durante o seu funcionamento.

Art. 16. Extinto o Grupo, sua denominação e sua área de atividades retornam à disponibilidade do Curso de Direito.

CAPÍTULO III

Da Composição e Atribuições

Art. 17. Os Grupos de Estudos serão compostos da seguinte forma:

VI - Um Docente Coordenador (obrigatório);

VII - Um Docente Vice-coordenador (opcional);

VIII - Docentes colaboradores da UNIFEV ou de outras instituições (opcional);

IX - Pesquisadores externos à instituição (opcional);

X - Discentes matriculados no Curso de Direito da UNIFEV (obrigatório);

XI - Discentes egressos do Curso de Direito ou de outros Cursos da UNIFEV (opcional);

XII - Discentes matriculados em outros Cursos da UNIFEV ou de outras Instituições (opcional).

Art. 18. Compete ao Docente Coordenador:

XIII - Elaborar o plano de trabalho para cada encontro do Grupo;

XIV - Filiar novos membros selecionando-se mediante a afinidade com a proposta do grupo;

XV - Supervisionar e orientar as atividades dos discentes e pesquisadores;

XVI - Assegurar o cumprimento do plano de trabalho;

XVII - Mediar os debates do Grupo dentro da metodologia e estratégia pedagógica estabelecida para o seu funcionamento;

XVIII - Manter registro de frequência dos discentes e pesquisadores em todas as atividades realizadas;

XIX - Indicar monitor ou monitores, dentre os integrantes participantes do Grupo, para assessorar no funcionamento e nas atividades realizadas, quando for o caso.

Parágrafo único: Ocorrendo vacância do cargo de Docente Coordenador, o Vice assumirá o cargo. Não existindo vice-coordenador, a Coordenação do Curso deverá indicar novo Docente para orientação, conforme o Art. 5º, I, no prazo de 03 (três) meses.

Art. 19. São atribuições dos discentes e pesquisadores participantes dos grupos:

XX - Auxiliar os colegas interessados em estudos dirigidos;

XXI - Assessorar o coordenador, quando indicados;

XXII - Participar pontual e assiduamente dos encontros do Grupo;

XXIII - Cumprir com as atividades de estudo ou pesquisa previstas no plano de trabalho.

CAPÍTULO IV

GESTÃO DOS GRUPOS DE ESTUDOS E PESQUISA

Art. 20. Cabe privativamente ao Grupo de Estudos e/ou Pesquisa a definição de sua estrutura, forma de governança e regras internas.

§1º. Após criado o grupo, o Docente Coordenador ou os discentes proponentes, deverão definir suas regras e estrutura, respeitando as diretrizes mínimas estabelecidas pelo presente regulamento.

§2º. No caso de Grupo criado por meio da proposta de discentes, os proponentes deverão integrar a coordenação do Grupo e deverão praticar suas funções de forma democrática, transparente, responsável, em consonância com as normas e regulamentos da Instituição.

Art. 21. Os Grupos deverão promover, periodicamente, processo seletivo ou chamada pública para ingresso de novos membros.

Parágrafo único: Compete aos Grupos estabelecer a forma e a periodicidade dos processos de ingresso de novos membros.

Art. 22. Os Grupos poderão estabelecer relações de colaboração com entidades externas (grupos de estudos e de pesquisa de outras universidades parceiras, sociedades científicas, empresas, órgãos públicos, escritórios etc.) desde que essas parcerias tenham finalidade estritamente acadêmica ou extensionista.

Parágrafo único: Deverá haver comunicação prévia à autoridade competente, sobre as relações de colaboração caso seja necessária a movimentação de recursos institucionais ou o aval da Coordenação ou da Instituição.

Art. 23. A utilização do nome, marca ou símbolos da UNIFEV dependerá de autorização expressa dos setores incumbidos da Instituição.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A implementação do presente Regulamento será acompanhada pelo Núcleo Docente Estruturante e pelo Conselho de Curso, que poderá expedir normas complementares ou orientações procedimentais com a Coordenação do Curso de Direito.

Art. 25. Nos casos omissos ou situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho do Curso de Direito, à luz da legislação e princípios da Instituição.

Art. 26. O presente regulamento deverá ser aprovado pelo CONSEPE e entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação.

Parágrafo único: Dê-se ampla divulgação do teor desse Regulamento junto ao corpo docente e discente do Curso de Direito da UNIFEV.

Votuporanga, 18 de fevereiro de 2026

Prof^a Ma. Éllen Cássia Giacomini Casali
Coordenadora do Curso de Direito